



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 14/2026

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, aprovou e eu Carlos Rosa Alves, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte:

L E I

Art. 1º - O Orçamento do Município de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, para o exercício de 2027, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- a) As Metas Fiscais;
- b) As Prioridades da Administração Municipal;
- c) A Estrutura dos Orçamentos;
- d) As Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- e) As Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- f) As Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- g) As Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- h) As Disposições Gerais.

A - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2026, estão identificados nos Demonstrativos I a V, VII e VIII desta Lei, em conformidade com as determinações técnicas em Portaria da STN Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei constituem-se dos seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná

Demonstrativo I - Metas Anuais;
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

I - METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais será elaborado em valores correntes e constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2026 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2025, 2024 e 2023, deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pelas instruções técnicas do STN Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.



II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos devem estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná

VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 10º - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 11º - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 12º - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná

Parágrafo Único - De conformidade com Portaria da STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2025, 2024 e 2023.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 13º - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 14º - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 15º - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2025, 2024 e 2025.



B - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 16º - Constituem macro-objetivos do Governo Municipal:

- I - implementar políticas de inclusão social;
- II - promover o desenvolvimento econômico sustentável;
- III - criar espaços para a participação popular;
- IV - desenvolver modelo de gestão pública eficiente e democrática.

Art. 17º - As metas e as prioridades para o exercício de 2026, em conformidade com os macro-objetivos do Governo Municipal, estão especificadas no Anexo I (Relação das Ações Prioritárias e Metas da Administração) e terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2027, bem como na sua execução.

§ 1.º A regra contida no "caput" deste artigo não se constitui em limite à programação das despesas.

C - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 18º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental que visa a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná

§ 1.º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2.º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria n. 42, de 14 de abril de 1999, alterada pela Portaria SOF nº 67, de 20 de Julho de 2012, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3.º As atividades e projetos serão dispostos de modo a especificar a localização física integral ou parcial dos programas de governo.

Art. 19º - O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

Art. 20º - A Lei Orçamentária indicará as fontes de recursos, determinadas por Instrução Técnica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE.

§ 1.º O Município poderá incluir na Lei Orçamentária outras fontes de recursos, além das determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE.

Art. 21º - As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação, vinculadas às respectivas atividades e projetos.

Art. 22º - Os Orçamentos Fiscal e de Investimento compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos e fundos instituídos e mantidos pela Administração Municipal, bem como das empresas em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 23º - A Lei Orçamentária discriminará, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;
- II - ao pagamento de precatórios judiciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná

III - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Art. 24º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2026, cumprindo o prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, Lei 1507/2007 e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei n. 4.320/64, será composto de:

I - projeto de lei acompanhado de mensagem;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo do Orçamento Fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta Lei;

IV - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o inciso II do § 5.º do artigo 165 da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei;

V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao Orçamento Fiscal.

§ 1.º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os quadros a que se referem o inciso III do artigo 22 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - resumo das receitas do Orçamento Fiscal, por categoria econômica;

II - resumo das despesas do Orçamento Fiscal, por categoria econômica;

III - receita e despesa do Orçamento Fiscal, segundo as categorias econômicas, conforme Anexo I da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - evolução da receita do Orçamento Fiscal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;

V - receita do Orçamento Fiscal, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

VI - despesa do Orçamento Fiscal, segundo o poder e o órgão e os grupos de natureza de despesa;

VII - evolução da despesa do Orçamento Fiscal, segundo as categorias econômicas e os grupos de natureza de despesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná

VIII - despesa do Orçamento Fiscal, segundo a função, a subfunção, o programa e os grupos de natureza de despesa;

IX- da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal;

X - da aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

XI - da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades, com a respectiva legislação;

XII - da aplicação dos recursos para o financiamento das despesas do Poder Legislativo Municipal, conforme a Emenda Constitucional n. 25, de 14 de fevereiro de 2000, e o artigo 20 da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000;

XIII - da receita corrente líquida, com base no artigo 1.º, § 1.º, inciso IV, da Lei Complementar n. 101/2000 e da despesa com pessoal;

XIV - da aplicação dos recursos reservados à saúde, conforme a Emenda Constitucional n. 29, de 13 de setembro de 2000;

XV - resumo das fontes de financiamento e da despesa do Orçamento de Investimento, segundo o órgão, a função, a subfunção e o programa.

§ 2.º A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterà:

I - a justificativa da estimativa e da fixação dos principais itens da receita e da despesa, respectivamente.

§ 3.º O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os Projetos de Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, por meio tradicional ou eletrônico, com sua despesa discriminada por elemento de despesa.

Art. 25º - A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal, de acordo com o artigo 17, inciso XVII da Lei Orgânica Municipal e entregue à Gerência ou Departamento de Orçamento até o dia 15 de Agosto do corrente ano, observados os parâmetros e as diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná

Art. 26º - Não se aplicam às empresas de sociedade de economia mistas não dependentes, integrantes do Orçamento de Investimento, as normas gerais da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultado.

Art. 27º - O Orçamento Fiscal destinará recursos, como aumento de capital, através de projetos específicos, às empresas que compõem o Orçamento de Investimento.

D - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 28º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2026 permitirão o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, assegurando assim o controle social e a transparência na execução do orçamento.

§ 1.º O princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento.

§ 2.º O princípio da transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

§ 3.º Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o § 2.º deste artigo, o Poder Executivo deverá manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações descritos no artigo 48 da Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 29º - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante processo de democracia participativa, voluntária e universal, através da realização de Audiência Pública destinada a tal finalidade.

Art. 30º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária serão elaboradas a preços vigentes em junho/2026.

Art. 31º - É obrigatória a inclusão, no Orçamento das Entidades de Direito Público, de verba necessária ao pagamento dos seus débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1.º de junho, data em que terão atualizados seus valores, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná

Parágrafo Único. As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas para esta finalidade.

Art. 32º - O Município poderá, mediante homologação do processo de chamamento público, conforme determinada a Lei nº 13019/2014 e suas alterações e Lei 13204/2015, conceder ajuda financeira, a título de subvenções sociais e Contribuições a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, conforme Resolução 28/2011 e Instrução Normativa 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado.

§ Único As entidades beneficiadas nos termos deste artigo encaminharão mensalmente, ao órgão repassador, a prestação de contas dos recursos recebidos do Poder Executivo, conforme regulamentação da Unidade Administrativa responsável pelos serviços de Contabilidade, ficando proibido novo repasse caso tenha prestação de contas pendente.

Art. 33 - A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 34º - É vedada a aplicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente.

Art. 35º - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 16, desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, se:

I - houver sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com o objetivo de concluir etapas de uma ação municipal;

V - houver a comprovação de viabilidade técnica, econômica e financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná

Art. 36º - A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, no valor equivalente a no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2026.

Art. 37º - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9.º, e no inciso II do § 1.º do artigo 31, todos da Lei Complementar n. 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1.º Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2.º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais;

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar n. 101/2000.

§ 3.º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4.º A limitação de empenhos será definida através de ato do Poder Executivo, determinando em qual área a despesa será limitada até que o equilíbrio financeiro seja novamente atingido.

Art. 38 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei n. 4.320/64.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (Vinte por cento) das despesas fixadas na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2027, os quais contenham a finalidade de atender as despesas orçamentárias, utilizando como recursos os previstos no Art. 43 e incisas da Lei 4.320/64 de 17 de março de 1964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná

Art. 39º - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 40º - Atendidos os requisitos legais, os Poderes Executivo e Legislativo, no cumprimento de suas missões institucionais e sem prejuízo de outras atribuições de sua competência, poderão, ainda:

I - realizar ampliações, melhorias ou adaptações em suas edificações, dependências e instalações;

II - Viabilizar a melhoria da eficiência administrativa e a promoção da racionalização e da transparência da gestão da receita e do gasto público municipal, por meio de apoio técnico e financeiro na elaboração e execução de projetos para a modernização e o fortalecimento da gestão fiscal e da qualidade da execução das funções sociais, especialmente as de atendimento ao cidadão e ao contribuinte, através da celebração de convênio junto aos Ministérios, através de financiamentos a bancos internacionais o qual contempla ações que visam a modernização da gestão administrativa e fiscal, tais como: capacitação de técnicos e gestores municipais, implementação de ações e sistemas destinados ao controle da arrecadação, atendimento ao cidadão, comunicação de dados, controle financeiro, recursos humanos, consultorias, aquisição de equipamentos de informática, infraestrutura e geoprocessamento referenciado e, ainda, possibilita ao município a implementação de Plano Diretor, Cadastro Multifinalitário e Planta Genérica de Valores.

III - reestruturar o quadro de pessoal, com criação, extinção ou transformação de cargos, empregos ou funções;

IV - realizar concursos públicos e testes seletivos na área de recursos humanos, visando à admissão, quando necessário, de pessoal para a adequação da prestação do serviço público;

V - dar continuidade às ações que visem ao aperfeiçoamento e valorização dos servidores, à modernização instrumental, à adoção de metodologias adequadas e integradas ao planejamento governamental;

VI - conceder reajustes salariais e abonos, visando à recomposição de perdas salariais dos respectivos servidores, em conformidade ao Art. 37, inc. X, da Carta Magna.



E - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 41º - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a Previdência Social.

Art. 42º - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar n. 101/2000.

F - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 43º - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2026, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Art. 44º - No exercício financeiro de 2027, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 45º - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar n. 101, de 04 de Maio de 2000, a contratação de horas-extras ficará restrita a necessidades emergenciais.

Art. 46º - Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento de julho de 2026 projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 47º - No exercício de 2027, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o artigo 40 desta Lei;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná

III - forem observados os limites previstos no artigo 19 e artigo 20, ressalvado o disposto no artigo 22, inciso IV, todos da Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 48º - A proposta orçamentária assegurará recursos para qualificação de pessoal e visará ao aprimoramento e treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de trabalho específico.

G - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 49º - A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e conseqüente aumento de receitas próprias.

Art. 50º - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal;

II - revisão das isenções de imposto, de renúncia de receitas, aperfeiçoando seus critérios;

III - compatibilização dos valores das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar sua eficiência;

IV - atualização da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos do mercado imobiliário;

V - instituição de taxas para serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade e de que necessite como fonte de custeio.

§ 1.º Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento da Proposta Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que impliquem aumento de arrecadação em relação à estimativa de receita constante da referida lei, os recursos adicionais serão objeto de projeto de lei para abertura de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2027.

§ 2.º Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná

montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 3.º O Imposto Predial e Territorial Urbano respeitará os princípios da progressividade no tempo, sobre terrenos e em razão do valor do imóvel, e da diferenciação, segundo a localização e o uso do imóvel, ambos estabelecidos pelo artigo 156 da Constituição Federal.

§ 4.º A Administração fica autorizada, com base em estudo de viabilidade técnica e jurídica, a introduzir tributos sobre a utilização do solo urbano.

Art. 51º - Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 52º - A lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.

Art. 53º - Na estimativa das taxas pelo poder de polícia e pela prestação de serviços, estas deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

H - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54º - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 55º - Serão considerados, para efeitos do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo das licitações, previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II – entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná

Art. 56º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8.º da Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 57º - O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 58º - O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de Setembro o Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal, que o apreciará e devolverá até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 59º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, juntamente com o Projeto de Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando por projetos, atividades e operações especiais os elementos de despesas e respectivos desdobramentos do Orçamento Fiscal e de Investimentos dos Poderes Legislativo e Executivo.

Art. 60º - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal em tempo hábil, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze) avos do total de cada dotação, na forma da Proposta do Orçamento remetida à Câmara Municipal, e de acordo ao disposto na Lei Orgânica Municipal, enquanto não completar-se o ato "sancionatório".

Art. 61º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Anexo de Metas e Prioridades, sempre que houver necessidade, sem prévia autorização do Legislativo.

Art. 62º - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Parágrafo Único: O Executivo a cada Quadrimestre de cada ano, poderá reavaliar o Plano Plurianual de Investimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná

Art. 63º - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no § 2.º do artigo 167 da Constituição Federal, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo.

I - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS E DE BANCADA

Art. 64º O regime de aprovação e execução das emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária de que tratam os §§ 9º ao 18, do art. 166 da Constituição Federal, atenderão ao disposto neste Capítulo.

Art. 65º É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas impositivas aprovadas ao Projeto de Lei Orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecido no § 11 do art. 166 da Constituição Federal.

§ 1º Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o *caput* deste artigo compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, observado o disposto no § 16 do art. 166 da Constituição Federal.

§ 3º Se, durante o exercício financeiro de 2027, for verificada frustração de receitas, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas individuais poderá ser reduzida na mesma proporção.

§ 4º A garantia de execução de que trata o *caput* deste artigo, aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas de iniciativa de bancada de parlamentares, no montante de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme estabelecido no art. 127, § 9º da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica 01, de 21 de junho de 2023.

Art. 66º Para fins de atendimento do valor das emendas impositivas, será provisionado o percentual de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior, junto à reserva de contingência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná

§ 1º Para fins de cálculo do valor da receita corrente líquida de que trata o *caput* deste artigo, considerar-se-á a metodologia estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou a norma que lhe for superveniente.

§ 2º O valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no *caput* pelo número máximo de vereadores, admitido pela Constituição Federal.

§ 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores do limite individual de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira da emenda individual e/ou de bancada, que estejam em desacordo ao disposto nos §§ 9º e 10 do art. 166 da Constituição Federal, ou aos critérios estabelecidos na Lei Orgânica deste Município, além dos critérios estabelecidos neste artigo, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência de que trata o artigo 27, desta Lei.

§ 5º Os saldos remanescentes das emendas individuais impositivas e das emendas impositivas de bancada ao orçamento municipal, após o cumprimento do objeto, poderão ser utilizados pelo Poder Executivo em outras ações de interesse público, desde que seja devidamente justificada e observado os princípios da legalidade, transparência e eficiência.

Art. 67º Para fins do disposto no § 12 do art. 166 da Constituição Federal, consideram-se impedimentos de ordem técnica:

I - não indicação, pelo autor da emenda individual, do beneficiário e do respectivo valor da emenda, quando for o caso;

II - não cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014 e legislações municipais a respeito, pela entidade beneficiária, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;

III - desistência expressa do autor da emenda;

IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária indicada, bem com a classificação indevida da despesa;

V - incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico financeiro de execução do projeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná

VI - a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei;

VII - a não indicação da reserva de contingência referida no art. 27 desta Lei, como fonte de recursos para as emendas individuais;

VIII - a não apresentação de, no mínimo, 03 (três) orçamentos que comprovem a compatibilidade do objeto com o valor proposto;

IX - incompatibilidade do objeto da emenda com as competências previstas na Constituição Federal para cada um dos poderes, em todas as esferas.

§ 1º Os casos de impedimentos de ordem técnica que trata este artigo serão comunicados formalmente pelo Poder Executivo, observado o disposto no § 14 do art. 166, da Constituição Federal.

§ 2º O Executivo Municipal terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação dos impedimentos de ordem técnica, a contar da data de publicação da LOA.

§ 3º Após a apresentação dos impedimentos de que trata o § 2º deste artigo, o Poder Legislativo terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise e devolução ao Executivo Municipal, através de remanejamento.

§ 4º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após o remanejamento, serão utilizadas como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo que a referida utilização não fará parte do percentual autorizado para alterações orçamentárias.

§ 5º Para fins de controle e execução do objeto pelo Poder Executivo, as emendas deverão ser encaminhadas pelo Poder Legislativo com a indicação da sua respectiva numeração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná

§ 6º Em atenção ao disposto no inciso II deste artigo, o autor da emenda deverá comprovar que a entidade beneficiária atende aos requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 68º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barbosa Ferraz, 14 de abril de 2026

CARLOS ROSA ALVES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná

ANEXO I

AÇÕES PRIORITÁRIAS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA PARA O EXERCÍCIO DE 2027

I – CÂMARA DE VEREADORES

0001 – Programa de Legislações e Fiscalizações das Ações Municipais

Assegurar o funcionamento da Câmara Municipal, em consonância com os preceitos constitucionais e com as normas estabelecidas na Lei Orgânica, oferecendo plenas condições aos Vereadores ao exercício de suas funções; legislar, com a sanção do Prefeito, sobre matérias de competência do Município; organizar e administrar os seus serviços internos; exercer externamente o controle sobre a aplicação e prestação de contas dos recursos municipais; revisar periodicamente a legislação municipal e executar outras atividades previstas na Lei Orgânica do Município.

II – SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO, PROCURADORIA JURÍDICA E CONTROLADORIA INTERNA

0002 – Assessoramento de Gabinete, Relações Públicas, Jurídico e Controle Interno

PROCURADORIA JURÍDICA: Defender e representar em juízo ou fora dele os direitos e interesses do município; promover a cobrança judicial da Dívida Ativa; redigir projetos de leis, decretos, regulamentos, contratos, pareceres e outros documentos de natureza jurídica; assessorar o prefeito nos atos executivos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela prefeitura; representar e assessorar o município em todo e qualquer litígio sobre questões fundiárias; assistir juridicamente a prefeitura nas atividades relativas às licitações; desempenhar outras atividades afins.

CONTROLADORIA INTERNA: Executar tarefas de fiscalização da gestão fiscal do Poder executivo descritas na Lei Complementar nº 101/2000; acompanhar os procedimentos de envio de informações ao Tribunal de Contas do Estado; fiscalizar e avaliar execução dos programas de governo; avaliar os resultados quanto a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades municipais; elaboração a implantação de normas e controles referentes à administração financeira, de material e do patrimônio da Prefeitura.

III. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

0003-Programa de Apoio Administrativo

0004 – Encargos especiais

Coordenar, gerenciar e controlar as atividades executadas pelos órgãos da administração; executar atividades de natureza administrativa, jurídica, financeira, planejamento e de recursos humanos; avaliar e proceder ajustes nas estruturas de pessoal face às metas estabelecidas neste plano; Manter plano de carreira para os servidores municipais; implantar programa de benefícios e capacitação dos servidores; executar os processos de aquisição armazenagem e distribuição de materiais; maximizar os serviços de natureza administrativa; exercer o controle e a conservação do patrimônio imobiliário e mobiliário pertencente à municipalidade; proceder desapropriação de imóveis declarados de interesse social; modernizar e operacionalizar o sistema de tributação e fiscalização; e garantir a execução e a qualidade dos serviços prestados à sociedade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná

IV. SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

0005- Ações e Desenvolvimento Social

Executar e aprimorar os programas, projetos, serviços e ações de acordo com a Política Municipal de Assistência Social; co-financiar a Política de Assistência Social e de atenção a criança e ao adolescente; Manter, atualizar e executar o Plano Municipal de Assistência Social; Plano Municipal dos Direitos da Criança e ao Adolescente; Plano Municipal Socioeducativo, Plano Municipal dos Direitos do Idoso. Destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais; atender as ações sócio assistenciais de caráter de emergência e de calamidade pública. Construir, manter e aprimorar os equipamentos e serviços sócio assistenciais; Subvencionar as organizações da sociedade civil; supervisionar, monitorar e avaliar as ações dos serviços sócios assistenciais em todo o território Municipal.

Fundo Municipal de Assistência Social:

Subsidiar o aprimoramento dos programas, projetos, serviços e ações de acordo com a Política Municipal de Assistência Social; co-financiar a Política de Assistência Social; aprimorar a Política Municipal da Assistência Social; manter e atualizar o Plano Municipal de Assistência Social. Destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais; atender as ações socioassistenciais de caráter de emergência e de calamidade pública. Co-financiar a construção, manutenção e aprimoramento dos equipamentos e serviços socioassistenciais (CRAS e Órgão gestor); Subvencionar as organizações da sociedade civil; custear o monitoramento e avaliação das ações dos serviços sócios assistenciais em todo o território Municipal; Contratação e adequação das equipes técnicas.

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Subsidiar o aprimoramento dos programas, projetos, serviços e ações de acordo com o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente; Subvencionar as Entidades de Atendimento a Criança e ao Adolescente; Manutenção/adequação da Casa Lar e CIAIJ - Centro Interprofissional de Apoio a Infância e a Juventude;

Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

Manter, atualizar e executar o Plano Municipal dos Direitos do Idoso; instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltados ao idoso do município de Barbosa Ferraz.

Administração de atividades de Ação Social:

Manutenção das atividades do Conselho Tutelar e demais conselhos de Direitos, reforma e adequação do prédio do Conselho Tutelar. Controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na unidade bem como a gestão de recursos humanos, serviços terceirizados (pessoa física e jurídica); Adequação das equipes técnicas e demais atividades.

V. SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E CULTURA

0006-Educação para Todos: Dotar a rede municipal de meios necessários à manutenção e melhoria do ensino; fortalecer o ciclo básico de alfabetização; promover a capacitação profissional do quadro de pessoal que atua no ensino municipal; desenvolver ações para valorização do magistério; assegurar o acesso de alunos residentes no meio rural e urbano através do transporte escolar; manter e aprimorar o serviço de merenda escolar; construir, ampliar e reformar escolas, Secretaria de Educação e Sala de recursos multiprofissional; manter estatuto do Magistério para contratação de professores, manter escola de atividades complementares e manter o Plano Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná

0007-Incentivo a Cultura: Garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, reformar a casa da cultura, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais.

VI. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0009-Saúde para Todos

Manter o Plano Municipal de saúde; Desenvolver ações de saúde pública e elevar os níveis de atendimento à população do Município de forma a reduzir os custos sociais resultantes da falta de prevenção; proporcionar atendimento médico básico a toda população; operacionalizar as ações do Sistema Único de Saúde através do atendimento médico ambulatorial e hospitalar; executar programas preventivos de saúde materno/infantil, de higiene bucal e de combate ao uso de drogas; realizar exames laboratoriais e diagnósticos; executar campanhas de vacinação; desenvolver ações para combate e prevenção de doenças; e implementar ações de vigilância sanitária com ações de combate a zoonoses; Manter programas na área de odontologia e oftalmologia, endemias e epidemias, bem como transporte de doentes.

VII. SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

0010-Agricultura, Turismo e Meio Ambiente

Tem por objetivo executar e controlar programas e ações de governo voltadas ao desenvolvimento sustentável da atividade agropecuária, da preservação do meio ambiente, da política de incentivos ao incremento ao turismo de negócios, ecológico, cultural, religioso e étnico.

Apoiar o aumento da produtividade e da renda do setor agropecuário; apoiar a diversificação da atividade rural; viabilizar a redução e/ou extinção do déficit habitacional no meio rural; incentivar a adoção de práticas conservacionistas visando proteger os recursos naturais; manter estradas rurais e vicinais em boas condições de trafegabilidade; aumentar a área de proteção e preservação do meio ambiente; estimular a exploração racional dos recursos naturais renováveis; identificar fontes poluidoras do meio ambiente; promover ações objetivando a redução dos índices de poluição, inclusive pelo uso de agrotóxico; Desenvolver atividades para segurança alimentar; manter e equipar o viveiro florestal para produzir mudas de espécies nativas, frutíferas, para arborização urbana e de flores; Manter as áreas adquiridas de estações ecológicas; manter as atividades de políticas de resíduos sólidos; implementar políticas que visem o incremento da arrecadação de ITR, aprimoramento do GTA, do INCRA e do sistema de sanidade animal.

VIII. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

0011-Obras, Viação e Serviços Públicos

Planejar e apoiar a construções; conservar e proceder melhorias em parques, praças, ruas urbanas, Pontos de Taxi e outros logradouros públicos; executar obras de saneamento urbano; Pavimentação asfáltica e poliédrica de ruas; arborizar parques, praças e ruas; executar serviços de limpeza pública; ampliação da coleta seletiva e subsidiar entidades; operacionalizar, ampliar e conservar os cemitérios municipais; proceder a análise de projetos arquitetônicos; viabilizar a construção de casas populares, prédios e outras edificações; executar os serviços de iluminação pública; Construção de galerias de águas pluviais, meio fio, pedras irregulares, pontes e dragagem de rios e córregos; em conjunto com a SANEPAR apoiar a ampliação da rede de distribuição de água e iniciar a ampliação da rede de coleta e tratamento de esgoto; manter estradas rurais e vicinais; promover regularização fundiária na sede e nos distritos; manter programa caminhos da produção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná

IX. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

0008-Incentivo ao Esporte e Lazer: Promover o desporto educacional em escolas e promover eventos esportivos para toda comunidade, com participação de eventos regionais; construir, ampliar e reformar campos de futebol, quadras de esportes e complexo poliesportivo.

X. SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E INDÚSTRIA E COMÉRCIO

0012 – INOVAÇÃO TECNOLÓGICA: Promover a formulação, coordenação e implementação de políticas relacionadas à ciência, tecnologia, inovação e transformação digital. Seu foco é promover o desenvolvimento tecnológico da gestão municipal.

0013 – INDÚSTRIA E COMÉRCIO: promover o desenvolvimento econômico local, atraindo investimentos, apoiando empresas e incentivando a inovação. Buscando: Atração de novos investidores, Fomento à indústria, comércio e prestação de serviços, parcerias com universidades e instituições de ensino para capacitação profissional

Carlos Rosa Alves
Prefeito Municipal

Fábio Caparroz
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Adriano Gonçalves de Oliveira
Secretário Municipal de Finanças
Contador CRC PR 060547/O-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 14/2026

Barbosa Ferraz, 14 de abril de 2026.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Com a presente mensagem estamos encaminhando, para apreciação Dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 14/2026, que dispõe sobre Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027.

A LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) é um instrumento de planejamento governamental, instituído pela Constituição federal e compreende:

b

- A definição de metas e prioridades da Administração Pública e a estrutura de orçamentos;
- Orientação para elaboração da lei orçamentária anual;
- Disposições sobre alterações na legislação tributária.

Conforme a Lei Complementar nº 101/2000, dentro dos princípios da responsabilidade e transparência de gestão fiscal, estabelece que a LDO, deve dispor sobre:

- Equilíbrio entre receitas e despesas;
- Controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
- O montante da reserva de contingência;
- A programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;
- Os critérios e forma de limitação de empenhos a ser efetivada na hipótese de se verificar, que a realização da receita poderá não suportar o cumprimento dos resultados primário e nominal;
- O valor da despesa considerada irrelevante para fins de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental;
- Exigências para a realização de transferências voluntárias;
- Regras para inclusão de novos projetos na lei orçamentária ou em créditos adicionais.

Além das disposições já citadas a LRF (Lei de responsabilidade Fiscal) estabelece que integrem a LDO os seguintes anexos:

- Anexo de metas Fiscais, que estabelece para o exercício e os dois seguintes as metas anuais, relativas às receitas e despesas, resultado nominal e primário e o montante da dívida com avaliação do cumprimento das metas anuais;
- Evolução do Patrimônio Líquido, nos últimos três exercícios, destacando a origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de bens;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná

- Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- Anexo de riscos fiscais, que avaliem os passivos e contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas.

A LDO é a compatibilização entre as políticas, objetivos e metas da Administração Pública, estabelecidas no Plano Plurianual e a fixação e execução das ações integrantes do orçamento.

É de fundamental importância que se considere as restrições legais que requerem alocação de recursos a determinadas atividades, tais como saúde e educação. Por outro lado, existem as limitações e alguns componentes da despesa, como pessoal, despesas do legislativo, serviços da dívida, que podem apoiar o administrador, pressionando a atender as diversas demandas da população.

Na elaboração da LDO, temos que cuidar para que não haja riscos de despesas mal direcionadas. Considerarmos também as dificuldades do setor público brasileiro, em dimensionar os custos das ações, as quais requerem certa margem de segurança, principalmente quando se trata de prazo mais longo de planejamento.

Assim esperamos e contamos com a atenção dos Senhores Vereadores para apreciação desse projeto, dentro das normas regimentais.

Atenciosamente,

CARLOS ROSA ALVES
Prefeito Municipal

**Ilmo. Senhor
André de Souza
MD. Presidente da Câmara Municipal
Barbosa Ferraz – PR.**



MUNICIPIO DE BARBOSA FERRAZ
Estado do PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
Exercício: 2027

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%PIB (a/PIB) x 100	%RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	%PIB (b/PIB) x 100	%RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	%PIB (c/PIB) x 100	%RCL (c/RCL) x 100
Receita Total (Exceto Fontes RPPS)	62.663.100,00	62.663.100,00	16,38	85,21	65.685.700,00	65.685.700,00	16,20	85,06	65.900.000,00	65.900.000,00	15,33	81,28
Receitas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (I)	62.663.100,00	0,00	16,38	85,21	65.685.700,00	0,00	16,20	85,06	65.900.000,00	0,00	15,33	81,28
Receitas Primárias Correntes	62.613.100,00	0,00	16,37	85,14	65.635.700,00	0,00	16,19	85,00	65.850.000,00	0,00	15,32	81,22
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.796.100,00	10.796.100,00	2,82	14,68	11.335.140,00	11.335.140,00	2,80	14,68	11.900.557,00	11.900.557,00	2,77	14,68
Transferências Correntes	46.722.650,00	46.722.650,00	12,21	63,53	48.532.100,00	48.532.100,00	11,97	62,85	46.171.574,00	46.171.574,00	10,74	56,95
Demais Receitas Primárias Correntes	5.094.350,00	5.094.350,00	1,33	6,93	5.768.460,00	5.768.460,00	1,42	7,47	7.777.869,00	7.777.869,00	1,81	9,59
Receitas Primárias de Capital	50.000,00	50.000,00	0,01	0,07	50.000,00	50.000,00	0,01	0,06	50.000,00	50.000,00	0,01	0,06
Despesa Total (Exceto Fontes RPPS)	62.663.100,00	62.663.100,00	16,38	85,21	65.685.700,00	65.685.700,00	16,20	85,06	65.900.000,00	65.900.000,00	15,33	81,28
Despesas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (II)	59.419.637,00	0,00	15,53	80,80	62.282.568,00	0,00	15,36	80,66	62.340.654,00	0,00	14,50	76,89
Despesas Primárias Correntes	58.397.637,00	0,00	15,27	79,41	61.254.568,00	0,00	15,11	79,33	61.306.654,00	0,00	14,26	75,61
Pessoal e Encargos Sociais	30.861.950,00	30.861.950,00	8,07	41,97	32.336.950,00	32.336.950,00	7,98	41,88	33.081.200,00	33.081.200,00	7,70	40,80
Outras Despesas Correntes	27.535.687,00	27.535.687,00	7,20	37,44	28.917.618,00	28.917.618,00	7,13	37,45	28.225.454,00	28.225.454,00	6,57	34,81
Despesa Primária de Capital	1.022.000,00	1.022.000,00	0,27	1,39	1.028.000,00	1.028.000,00	0,25	1,33	1.034.000,00	1.034.000,00	0,24	1,28
Pagamento de Restos a pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Total (Com Fontes RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (Com Fontes RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (Com Fontes RPPS)	3.660.000,00	3.660.000,00	0,96	4,98	3.830.000,00	3.830.000,00	0,94	4,96	3.990.000,00	3.990.000,00	0,93	4,92
Despesas Primárias (Com Fontes RPPS) (IV)	3.660.000,00	3.660.000,00	0,96	4,98	3.830.000,00	3.830.000,00	0,94	4,96	3.990.000,00	3.990.000,00	0,93	4,92
Resultado Primário (Sem RPPS) - Acima da Linha (V) = (I-II)	3.243.463,00	0,00	0,85	4,41	3.403.132,00	0,00	0,84	4,41	3.559.346,00	0,00	0,83	4,39
Resultado Primário (Com RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III-IV)	-416.537,00	0,00	-0,11	-0,57	-426.868,00	0,00	-0,11	-0,55	-430.654,00	0,00	-0,10	-0,53
Juros e Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal (Sem RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ
Estado do PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
Exercício: 2027

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

VARIÁVEIS	2027	2028	2029
Taxa de Câmbio	5,20	5,20	5,20
Taxa real de juro implícito sobre a dívida do Governo (média % anual)	6,00	6,00	6,00
Projeção do PIB do Estado	810.900.000.000,00	859.554.000.000,00	911.127.240.000,00
PIB real (crescimento % anual)	6,00	6,00	6,00
PARÂMETROS	2027	2028	2029
RCL - Receita Corrente Líquida	73.542.022,06	77.219.123,16	81.080.079,32
PIB - Produto Interno Bruto	382.524.512,22	405.475.982,95	429.804.541,93

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ

16/04/2026 - 14:04:16

**MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ**

Estado do PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**ANEXO DE METAS FISCAIS****AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

Exercício: 2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025	% PIB	% RCL	VARIAÇÃO	
							Valor	%
Receita Total (Exceto Fontes RPPS)	58.100.000,00	618,71	87,10	79.586.913,64	451,67	119,31	21.486.913,64	36,98
Receitas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (I)	58.100.000,00	618,71	87,10	76.251.452,29	471,43	114,31	18.151.452,29	31,24
Receitas Primárias Correntes	58.050.000,00	619,24	87,03	67.076.422,19	535,91	100,56	9.026.422,19	15,55
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.292.500,00	3.868,39	13,93	9.518.911,09	3.776,38	14,27	226.411,09	2,44
Transferências Correntes	47.246.999,99	760,83	70,83	56.129.566,73	640,43	84,15	8.882.566,74	18,80
Demais Receitas Primárias Correntes	1.510.500,01	23.798,10	2,26	1.427.944,37	25.173,97	2,14	-82.555,64	-5,47
Receitas Primárias de Capital	50.000,00	718.940,49	0,07	9.175.030,10	3.917,92	13,75	9.125.030,10	18.250,06
Despesa Total (Exceto Fontes RPPS)	58.100.000,00	618,71	87,10	79.035.101,85	454,82	118,48	20.935.101,85	36,03
Despesas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (II)	56.055.000,00	641,28	84,03	76.889.661,64	467,51	115,27	20.834.661,64	37,17
Despesas Primárias Correntes	55.031.500,00	653,21	82,50	65.581.693,83	548,13	98,32	10.550.193,83	19,17
Pessoal e Encargos Sociais	30.292.189,88	1.186,68	45,41	31.540.318,18	1.139,72	47,28	1.248.128,30	4,12
Outras Despesas Correntes	24.739.310,12	1.453,03	37,09	34.041.375,65	1.055,98	51,03	9.302.065,53	37,60
Despesa Primária de Capital	1.023.500,00	35.121,67	1,53	11.307.967,81	3.178,91	16,95	10.284.467,81	1.004,83
Pagamento de Restos a pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Total (Com Fontes RPPS)	100.000,00	359.470,25	0,15	0,00	0,00	0,00	-100.000,00	-100,00
Receitas Primárias (Com Fontes RPPS) (III)	100.000,00	359.470,25	0,15	0,00	0,00	0,00	-100.000,00	-100,00
Despesa Total (Com Fontes RPPS)	3.000.000,00	11.982,34	4,50	2.899.213,81	12.398,89	4,35	-100.786,19	-3,36
Despesas Primárias (Com Fontes RPPS) (IV)	3.000.000,00	11.982,34	4,50	2.899.213,81	12.398,89	4,35	-100.786,19	-3,36
Resultado Primário (Sem RPPS) - Acima da Linha (V) = (I-II)	2.045.000,00	17.578,01	3,07	-638.209,35	-56.324,82	-0,96	-2.683.209,35	-131,21
Resultado Primário (Com RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III-IV)	-855.000,00	-42.043,30	-1,28	-3.537.423,16	-10.161,92	-5,30	-2.682.423,16	313,73
Juros e Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ
Estado do PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Exercício: 2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025	% PIB	% RCL	VARIACÃO	
							Valor	%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal (Sem RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parâmetros				Valor Previsto em 2025			Valor Realizado em 2025	
Plb Nominal				0,00			762.000.000.000,00	
RCL - Receita Corrente Líquida				0,00			66.704.781,91	

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável null

16/04/2026 - 14:06:02



MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ

Estado do PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Exercício: 2027

LRF - Demonstrativo 3 (LRF, art, 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

VALORES A PREÇOS CORRENTES

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025 %	2026 %	2027 %	2028 %	2029 %
Juros e Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025 %	2026 %	2027 %	2028 %	2029 %
Demais Receitas Primárias Correntes	1.859.000,00	1.510.500,01 -18,00	4.171.600,00 176,00	5.094.350,00 22,00	5.768.460,00 13,00	7.777.869,00 34,00

VALORES A PREÇOS CORRENTES

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025 %	2026 %	2027 %	2028 %	2029 %
Resultado Primário (Sem RPPS) - Acima da Linha (V) = (I-II)	-2.234.999,00	2.045.000,00 -191,00	3.100.049,00 51,00	3.243.463,00 4,00	3.403.132,00 4,00	3.559.346,00 4,00

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025 %	2026 %	2027 %	2028 %	2029 %
Despesas Primárias Correntes	0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
Receitas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (I)	0,00	0,00 0,00	120.000,00 0,00	0,00 -100,00	0,00 0,00	0,00 0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.421.680,00	9.292.500,00 10,00	10.282.800,00 10,00	10.796.100,00 4,00	11.335.140,00 4,00	11.900.557,00 4,00
Receita Total (Exceto Fontes RPPS)	57.250.001,00	58.100.000,00 1,00	60.372.900,00 3,00	62.663.100,00 3,00	65.685.700,00 4,00	65.900.000,00 0,00
Resultado Primário (Com RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III-IV)	0,00	0,00 0,00	120.000,00 0,00	0,00 -100,00	0,00 0,00	0,00 0,00

VALORES A PREÇOS CORRENTES

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025 %	2026 %	2027 %	2028 %	2029 %
Receitas Primárias Correntes	53.200.001,00	58.050.000,00 9,00	60.322.900,00 3,00	62.613.100,00 3,00	65.635.700,00 4,00	65.850.000,00 0,00



MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ

Estado do PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Exercício: 2027

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025 %	2026 %	2027 %	2028 %	2029 %
Resultado Nominal (Sem RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
Pessoal e Encargos Sociais	27.041.906,76	30.292.189,88 12,00	28.952.600,00 -4,00	30.861.950,00 6,00	32.336.950,00 4,00	33.081.200,00 2,00

VALORES A PREÇOS CORRENTES

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025 %	2026 %	2027 %	2028 %	2029 %
Despesas Primárias Correntes	50.266.146,00	55.031.500,00 9,00	56.093.493,80 1,00	58.397.637,00 4,00	61.254.568,00 4,00	61.306.654,00 0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025 %	2026 %	2027 %	2028 %	2029 %
Receitas Primárias de Capital	50.000,00	50.000,00 0,00	50.000,00 0,00	50.000,00 0,00	50.000,00 0,00	50.000,00 0,00

VALORES A PREÇOS CORRENTES

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025 %	2026 %	2027 %	2028 %	2029 %
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025 %	2026 %	2027 %	2028 %	2029 %
Despesa Total (Com Fontes RPPS)	6.871.000,00	3.000.000,00 -56,00	3.486.000,00 16,00	3.660.000,00 4,00	3.830.000,00 4,00	3.990.000,00 4,00

VALORES A PREÇOS CORRENTES

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025 %	2026 %	2027 %	2028 %	2029 %
Despesas Primárias (Com Fontes RPPS) (IV)	6.871.000,00	3.000.000,00 -56,00	3.486.000,00 16,00	3.660.000,00 4,00	3.830.000,00 4,00	3.990.000,00 4,00



MUNICIPIO DE BARBOSA FERRAZ

Estado do PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Exercício: 2027

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025 %	2026 %	2027 %	2028 %	2029 %
Despesa Primária de Capital	5.218.854,00	1.023.500,00 -80,00	1.179.357,20 15,00	1.022.000,00 -13,00	1.028.000,00 0,00	1.034.000,00 0,00
Despesas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (II)	0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00

VALORES A PREÇOS CORRENTES

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025 %	2026 %	2027 %	2028 %	2029 %
Pagamento de Restos a pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025 %	2026 %	2027 %	2028 %	2029 %
Receitas Primárias Correntes	0,00	0,00 0,00	115.000,00 0,00	0,00 -100,00	0,00 0,00	0,00 0,00
Receita Total (Com Fontes RPPS)	4.050.000,00	100.000,00 -97,00	0,00 -100,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00

VALORES A PREÇOS CORRENTES

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025 %	2026 %	2027 %	2028 %	2029 %
Outras Despesas Correntes	23.224.239,24	24.739.310,12 6,00	27.140.893,80 9,00	27.535.687,00 1,00	28.917.618,00 5,00	28.225.454,00 -2,00

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025 %	2026 %	2027 %	2028 %	2029 %
Receitas Primárias (Com Fontes RPPS) (III)	50.000,00	100.000,00 100,00	0,00 -100,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
Transferências Correntes	42.919.321,00	47.246.999,99 10,00	45.868.500,00 -2,00	46.722.650,00 1,00	48.532.100,00 3,00	46.171.574,00 -4,00

VALORES A PREÇOS CORRENTES

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025 %	2026 %	2027 %	2028 %	2029 %
---------------	------	--------	--------	--------	--------	--------

**MUNICIPIO DE BARBOSA FERRAZ**

Estado do PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**ANEXO DE METAS FISCAIS****METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES****Exercício: 2027**

Receitas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (I)	53.250.001,00	58.100.000,00	9,00	60.372.900,00	3,00	62.663.100,00	3,00	65.685.700,00	4,00	65.900.000,00	0,00
Receita Total (Exceto Fontes RPPS)	57.250.001,00	58.100.000,00	1,00	60.372.900,00	3,00	62.663.100,00	3,00	65.685.700,00	4,00	65.900.000,00	0,00
Resultado Primário (Com RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III-IV)	-9.055.999,00	-855.000,00	-90,00	-385.951,00	-54,00	-416.537,00	7,00	-426.868,00	2,00	-430.654,00	0,00

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025 %	2026 %	2027 %	2028 %	2029 %					
Outras Despesas Correntes	23.224.239,24	24.739.310,12	6,00	27.140.893,80	9,00	27.535.687,00	1,00	28.917.618,00	5,00	28.225.454,00	-2,00
Pagamento de Restos a pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES A PREÇOS CORRENTES

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025 %	2026 %	2027 %	2028 %	2029 %					
Resultado Nominal (Sem RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (Exceto Fontes RPPS)	57.250.000,00	58.100.000,00	1,00	60.372.900,00	3,00	62.663.100,00	3,00	65.685.700,00	4,00	65.900.000,00	0,00
Despesa Primária de Capital	5.218.854,00	1.023.500,00	-80,00	1.179.357,20	15,00	1.022.000,00	-13,00	1.028.000,00	0,00	1.034.000,00	0,00
Receitas Primárias de Capital	50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00
Demais Receitas Primárias Correntes	1.859.000,00	1.510.500,01	-18,00	4.171.600,00	176,00	5.094.350,00	22,00	5.768.460,00	13,00	7.777.869,00	34,00

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025 %	2026 %	2027 %	2028 %	2029 %					
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES A PREÇOS CORRENTES

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025 %	2026 %	2027 %	2028 %	2029 %					
Receita Total (Com Fontes RPPS)	4.050.000,00	100.000,00	-97,00	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ

Estado do PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Exercício: 2027

VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
ESPECIFICAÇÃO	2024	2025 %		2026 %		2027 %		2028 %		2029 %	
Resultado Primário (Sem RPPS) - Acima da Linha (V) = (I-II)	0,00	0,00	0,00	120.000,00	0,00	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES A PREÇOS CORRENTES											
ESPECIFICAÇÃO	2024	2025 %		2026 %		2027 %		2028 %		2029 %	
Receitas Primárias (Com Fontes RPPS) (III)	50.000,00	100.000,00	100,00	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (II)	55.485.000,00	56.055.000,00	1,00	57.272.851,00	2,00	59.419.637,00	3,00	62.282.568,00	4,00	62.340.654,00	0,00
Juros e Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	42.919.321,00	47.246.999,99	10,00	45.868.500,00	-2,00	46.722.650,00	1,00	48.532.100,00	3,00	46.171.574,00	-4,00

VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
ESPECIFICAÇÃO	2024	2025 %		2026 %		2027 %		2028 %		2029 %	
Juros e Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES A PREÇOS CORRENTES											
ESPECIFICAÇÃO	2024	2025 %		2026 %		2027 %		2028 %		2029 %	
Despesa Total (Com Fontes RPPS)	6.871.000,00	3.000.000,00	-56,00	3.486.000,00	16,00	3.660.000,00	4,00	3.830.000,00	4,00	3.990.000,00	4,00

VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
ESPECIFICAÇÃO	2024	2025 %		2026 %		2027 %		2028 %		2029 %	
Despesas Primárias (Com Fontes RPPS) (IV)	6.871.000,00	3.000.000,00	-56,00	3.486.000,00	16,00	3.660.000,00	4,00	3.830.000,00	4,00	3.990.000,00	4,00



MUNICIPIO DE BARBOSA FERRAZ

Estado do PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Exercício: 2027

VALORES A PREÇOS CORRENTES

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025 %	2026 %	2027 %	2028 %	2029 %
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.421.680,00	9.292.500,00 10,00	10.282.800,00 10,00	10.796.100,00 4,00	11.335.140,00 4,00	11.900.557,00 4,00
Pessoal e Encargos Sociais	27.041.906,76	30.292.189,88 12,00	28.952.600,00 -4,00	30.861.950,00 6,00	32.336.950,00 4,00	33.081.200,00 2,00

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025 %	2026 %	2027 %	2028 %	2029 %
Despesa Total (Exceto Fontes RPPS)	57.250.000,00	58.100.000,00 1,00	60.372.900,00 3,00	62.663.100,00 3,00	65.685.700,00 4,00	65.900.000,00 0,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICIPIO DE BARBOSA FERRAZ

16/04/2026 - 14:06:52



MUNICIPIO DE BARBOSA FERRAZ
Estado do PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Exercício: 2027

AMF - Demonstrativo 4(LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	113.892.306,57	100,00	102.212.205,58	100,00	87.079.731,21	100,00
TOTAL	113.892.306,57	100,00	102.212.205,58	100,00	87.079.731,21	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICIPIO DE BARBOSA FERRAZ

16/04/2026 - 14:36:11

**MUNICIPIO DE BARBOSA FERRAZ**

Estado do PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**ANEXO DE METAS FISCAIS****ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Exercício: 2027

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º inciso III)

R\$ 1,00

Receitas Realizadas	2025	2024	2023
	(a)	(b)	(c)
Receita de Capital - Alienação de Ativos (I)	22.174,48	498.017,36	13.270,39
Alienação de Bens Móveis	0,00	486.141,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	22.174,48	11.876,36	13.270,39
Despesas Executadas	2025	2024	2023
	(d)	(e)	(f)
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos (II)	481.505,41	8.000,00	266.472,19
Despesas de Capital	481.505,41	8.000,00	266.472,19
Investimentos	481.505,41	8.000,00	266.472,19
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
Saldo Financeiro	2025	2024	2023
	(g) = ((Ia - IId) + IIIh)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = (Ic - IIlf)
Valor (III)	-222.515,37	236.815,56	-253.201,80



MUNICIPIO DE BARBOSA FERRAZ
Estado do PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Exercício: 2027

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
IPTU	Concessão de Isenção em caráter não geral	APOSENTADOS	28.620,00	30.500,00	32.500,00	REDUÇÃO DE DESPESAS
Total			28.620,00	30.500,00	32.500,00	

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICIPIO DE BARBOSA FERRAZ

15/04/2026 - 17:40:58



MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ

Estado do PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Exercício: 2027

AMF - Demonstrativo 8(LRF, art.4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	68.900.781,91
(-) Transferências Constitucionais	56.129.566,73
(-) Transferências ao FUNDEB	8.372.357,66
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	4.398.857,52
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	4.398.857,52
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	4.398.857,52

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ

15/04/2026 - 17:41:24



MUNICIPIO DE BARBOSA FERRAZ
Estado do PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Exercício: 2027

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PRECATÓRIOS	350.000,00	REDUÇÃO DE DESPESAS	350.000,00
Dívidas em Processo de Recolhimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUBTOTAL	350.000,00	SUBTOTAL	350.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	350.000,00	TOTAL	350.000,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICIPIO DE BARBOSA FERRAZ

15/04/2026 - 17:41:57



MUNICIPIO DE BARBOSA FERRAZ
Estado do PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO

Exercício: 2027

Projeto Atividade	Descrição	Unid. Medida	Previsão		Execução		Saldo a Executar	
			Qtde.	Valor	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor
1234	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA POLIÉDRICA EM TRECHOS RURAL	Quilômetros	4	1.220.046,00	3.56	1.086.431,58	0.44	133.614,42
2123	REVITALIZAÇÃO DE NASCENTES	Unidade	20	17.600,00	7.27	6.380,00	12.73	11.220,00
1249	AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JOÃO GARCIA	Metros	182.87	288.900,00	37.09	58.601,86	145.78	230.298,14
2123	REDE SANEAMENTO SÃO JOAQUIM	Unidade	1	305.000,00	0.89	274.308,23	0.11	30.691,77
1307	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA	Metros	3526.06	647.181,47	3453.77	614.427,12	72.29	32.754,35
1208	CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO INDUSTRIAL COM EXECUÇÃO	Metros	315	789.940,38	26.49	70.037,11	288.51	719.903,27
2123	SISTEMA(S) DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA	Unidade	1	1.299.000,00	0.05	64.950,00	0.95	1.234.050,00
1333	ASFALTO NOVO VIDA NOVA	Metros	25260.83	5.235.000,00	6749.69	1.399.236,38	18511.14	3.835.763,62
1301	ASFALTO DISTRITO DE OURILÂNDIA	Metros	74552.41	11.095.000,00	40370.13	5.009.786,55	34182.28	6.085.213,45
1369	RECONSTRUÇÃO DE PONTES E REPAROS EM EDIFICAÇÕES -	Metros	9220.77	3.234.392,12	4153.08	1.456.786,17	5067.69	1.777.605,95
Total:			113083.94	24.132.059,97	54802.02	10.040.945,00	58281.92	14.091.114,97

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICIPIO DE BARBOSA FERRAZ

15/04/2026 - 17:42:25